



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 066/2018

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 020/2018, de autoria do Poder Executivo que "Institui a Semana Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao uso/abuso de Álcool e Outras drogas no Município de Contagem", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao uso/abuso de Álcool e Outras drogas no Município de Contagem.

Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, incisos I c/c art. 92, incisos III, V e XII:

*“Art. 6º – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)”*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”*

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)”*

*III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;
(...)”*

V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.”

Vê-se que o Projeto de Lei trazido à baila se enquadra no rol de competências do Poder Executivo.

Em mensagem anexa ao presente Projeto de Lei, o Exmo. Chefe do Poder Executivo afirma que “o presente Projeto de lei busca atualizar a legislação Municipal alinhando-a aos conceitos introduzidos pela Lei federal nº 11.434, de 23 de agosto de 2006 e às novas diretrizes da ONU - Organizações das Nações Unidas, atendendo, ainda, à deliberação do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Contagem - COMADC, em Plenária realizada no dia 10 de maio de 2018.”

Por fim, ressalta-se que o Poder Executivo, em respeito às normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, apresentou estimativa de impacto orçamentário e declaração de que o projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei 4.889/2017.

Diante do exposto, entendemos **pela admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei nº 020/2018**, de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 24 de julho de 2018.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral